



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações nº 14.133/2021, o agente de contratação, o Sr. Augusto Sergio de Lima, vem através desta, **CONVOCAR** a empresa: **EMAN ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 54.594.846/0001-26, situada a rua Solon José da Silva, 78, bairro Ipiranga, Russas-CE, CEP: 62.901-421, representada pelo Sr. **Francisco Eudvan Nobre**, portador do CPF nº 845.669.143-72, denominada **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, **para assinatura do contrato**, referente ao processo licitatório de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0115012025 - CPSMR**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, NO ASSESSORAMENTO AO SETOR DE COMPRAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

Russas – CE, 31 de janeiro de 2025

Augusto Sergio de Lima  
Agente de Contratação - CPSMR  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

Ciente: 31 de JANEIRO de 2025

FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372

Assinado digitalmente por FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372  
DN: cn=FRANCISCO EUDVAN NOBRE:84566914372, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=eudvannobre@gmail.com  
Data: 2025.01.31 12:47:04 -03'00'

**Francisco Eudvan Nobre**  
CPF nº 845.669.143-72  
Representante

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372  
DN: cn=FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=eudvannobre@gmail.com  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -03'00'



CONTRATO Nº. 2025 0014 - CPSMR

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR** E DO OUTRO LADO O SR. **EMAN ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Boanerges, s/n, Planalto da Catumbela, Russas, CE, CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.835/0001-34, neste ato representado pela Secretária Executiva, a Sra. **Damiana Rabelo da Cunha**, portador do CPF nº. 634.937.563-72 e RG: nº 96002698790, nomeado através da Resolução nº 0005 de 28 de abril de 2023 e, do outro lado, a empresa: **EMAN ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 54.594.846/0001-26, situada a rua Solon José da Silva, 78, bairro Ipiranga, Russas-CE, CEP: 62.901-421, representada pelo Sr. **Francisco Eudvan Nobre**, portador do CPF nº 845.669.143-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de DISPENSA ELETRONICA DE-0115012025-CPSMR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018/2023 de 30 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, NO ASSESSORAMENTO AO SETOR DE COMPRAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

2.2. Este contrato será regido pelo Edital de DISPENSA ELETRONICA DE-0115012025-CPSMR e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CPSMR se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor mensal de R\$ 2.990,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), perfazendo um valor global de **R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, sujeito as incidências tributárias normais.

#### LOTE ÚNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | UND | QUANT. | VL. UNIT | V. TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 01   | Prestação de serviços técnicos administrativos, no assessoramento ao setor de compras do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR. | MÊS | 12     | 2.990,00 | 35.880,00 |

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO EUDVAN  
Nobre:84566914372  
DN: cn=FRANCISCO EUDVAN,  
nc=BRASIL, ou=CONTRATADO PP A1,  
serial=84566914372, c=BR  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -03'00'



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

4.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

4.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

4.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0101 10 302 0403 2.001 - GERENCIAMENTO DO CPSMR, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PJ, SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1- O Contrato terá prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ;

10.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado eletronicamente por:  
FRANCISCO EUDVAN  
NOME: FRANCISCO EUDVAN  
CPF: 04568914372  
Nº: 04568914372  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -0100



- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



- 11.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 11.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 11.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 11.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Assinado eletronicamente por  
FRANCISCO EUDVAN  
Nº 84566914372  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -0500



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

FRANCISCO  
EUDIVAN  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -0300



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161). 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

13.2.1. A Ordem de Compra/serviço emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

13.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

13.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

13.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

13.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS.

13.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

13.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO EUDVAN  
NOME: FRANCISCO EUDVAN  
CPF: 04500914372  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -0300



13.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

10.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1. Não produziu os resultados acordados;

13.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

13.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13.15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13.16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

Assinado digitalmente por:  
FRANCISCO EUDEVAN  
NOME: FRANCISCO EUDEVAN  
CPF: 84506914372  
Data: 2025.01.31 12:47:38 -03'00'



I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de RUSSAS, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

RUSSAS-CE, 31 de janeiro de 2025

*Damiana Rabelo da Cunha*

**Damiana Rabelo da Cunha**

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

CONTRATANTE

**FRANCISCO EUDVAN**

**NOBRE:84566914372**

Francisco Eudvan Nobre

Representante

**EMAN ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**

CONTRATADA

Assinado digitalmente por FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372  
DN: cn=FRANCISCO EUDVAN NOBRE:84566914372, c=BR,  
o=CP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=eudvan@cpbrazil.com.br  
Data: 2025.01.31 12:47:57 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF N.º 782.892.203-9

2. \_\_\_\_\_

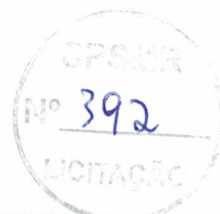
CPF N.º \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372  
DN: cn=FRANCISCO EUDVAN  
NOBRE:84566914372, c=BR,  
o=CP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=eudvan@cpbrazil.com.br  
Data: 2025.01.31 12:47:58 -03'00'



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II DO ART. 75 DA LEI N.º 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, NO ASSESSORAMENTO AO SETOR DE COMPRAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 11.487.835/0001-34.

**CONTRATADA:** EMAN ASSESSORIA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita sob o CNPJ nº 54.594.846/0001-26

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.880,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º 0101 10 302 0403 2.001 - GERENCIAMENTO DO CPSMR, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO PJ, SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 DE JANEIRO DE 2025

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** É DE 12 DOZE MESES A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

**SIGNATÁRIOS:** DAMIANA RABELO DA CUNHA – SECRETÁRIA EXECUTIVA (PELA CONTRATANTE) E FRANCISCO EUDVAN NOBRE (PELA CONTRATADA).

RUSSAS - CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2025

AUGUSTO SERGIO DE LIMA  
PRESIDENTE DA C.E.L - CPSMR  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR